



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, com sede em Paverama/RS, à Rua Jacob Flach, nº 222, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, considerando o disposto no Art. 14, da Lei Federal nº 11.947/2009, as Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **30 de setembro de 2025 a 20 de outubro de 2025, no horário das 8 às 12h e das 14 às 17h**, na Prefeitura Municipal de Paverama, junto ao Setor de Licitações e Contratos. A sessão pública para análise dos projetos de venda será no dia **21 de outubro de 2025, às 9h**, tudo de acordo com o processo administrativo nº 2.595/2025.

1 – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 e suas alterações, para atendimento ao Programa Alimenta Brasil, regulamentado pela Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Edital.

1.2 – Para fins desta Chamada Pública considera-se beneficiários e organizações fornecedoras:

a) agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, incluídos os que produzam em áreas urbanas e periurbanas, ou que atendam aos requisitos específicos



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA; e

b) cooperativas e outras organizações que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA.

1.3 – As quantidades a serem adquiridas mencionadas no item 1.1 são máximas, podendo não ser adquiridos na sua integralidade, ou ainda serem adquiridos com acréscimos, nos limites preceituados pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 – Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) do Ministério da Saúde (MS) e/ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 01):

2.1 – Para a habilitação das propostas ofertadas pelos proponentes, deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados de acordo com o enquadramento do fornecedor:

I - Dos beneficiários fornecedores – detentores de DAP física, não organizados em grupo:

a) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Disponível no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa). Disponível no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Pessoa Física, quando o Estado do Rio Grande do Sul. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Paverama.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Disponível no endereço eletrônico: <https://paverama.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011. Disponível no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no Projeto de Venda (Anexo II);

h) Declaração de responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos ofertados, relacionados no Projeto de Venda (Anexo III); e

i) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

i.1) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

II – Dos grupos fornecedores – detentores de DAP física, organizados em grupos – os documentos listados abaixo, deverão ser apresentados para cada agricultor familiar participante:

a) Extrato da DAP Física ou CAF, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF. Disponível no endereço eletrônico: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa). Disponível no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Pessoa Física, quando o Estado do Rio Grande do Sul. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Paverama.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Disponível no endereço eletrônico: <https://paverama.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011. Disponível no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV);

h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados (Anexo VI);

i) Declaração de responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos ofertados, relacionados no Projeto de Venda (Anexo III); e

j) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

j.1) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

III - Das Organizações Fornecedoras:

a) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

b) Cópias do Estatuto e da Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Disponível no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

d) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Contribuições Previdenciárias (Certidão Conjunta Negativa). Disponível no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da Pessoa Física, quando o Estado do Rio Grande do Sul. Disponível no endereço eletrônico:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao Município de Paverama. Disponível no endereço eletrônico: <https://paverama.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011. Disponível no endereço eletrônico: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Disponível no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

j) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal, conforme for o caso, em plena vigência;

k) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo V);

l) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI);

m) Declaração de responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos ofertados, relacionados no Projeto de Venda (Anexo III); e

n) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

n.1) Para produtor de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2 – Os trabalhos de análise e habilitação serão conduzidos pelo Agente de Contratação, auxiliado



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 439/2025, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.319/2024.

3 – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

3.1 – No Envelope nº 02, os Beneficiários Fornecedores, Grupos Fornecedores e Organizações Fornecedoras deverão apresentar o Projeto de Venda dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme modelo **Anexo VIII**.

3.1.1 – Nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devem constar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiário Fornecedor ou Organizações Fornecedoras, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupos Fornecedores.

3.2 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 (um) dia, conforme análise do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

3.3 – O(s) Projeto(s) de Venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos no Art. 35, da Resolução nº 06, de 08 de maior de 2020.

3.4 – Somente poderão fornecer os produtos alimentícios às pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem às exigências deste Edital.

3.5 – Será de responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

3.6 – No preço pago estão inclusas todas as despesas com fretes, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento dos produtos.

3.7 – Todos os produtos ofertados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); do Ministério da Saúde (MS); e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

4.1 – Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das regiões geográficas imediatas, grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do país.

4.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata tem prioridade sobre o de região geográfica intermediária, o do estado e o do país;

III – o grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; e

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.

4.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

4.4 – Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2 e 4.3.

4.5 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

4.5.1 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 – DAS CONDIÇÕES, MODO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – Será exigido do fornecedor, quando da entrega de produtos destinados à alimentação escolar, produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

5.2 – Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo nutricionista RT, que poderá contar com o respaldo do CAE.

5.3 – Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

5.4 – As retiradas de mercadorias ocorrerão de acordo com a necessidade, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, acompanhado de Ordem de Entrega correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo **período de fornecimento** que será **a partir da assinatura do contrato por 12 (doze) meses**.

5.4.1 – Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no Termo de Referência, do presente Edital, tudo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 – A Nota de Empenho e/ou a Ordem de Entrega poderá ser repassada à Contratada por meio de e-mail.

5.6 – A entrega dos produtos alimentícios é de responsabilidade da Contratada, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.7 – Deverão ser observados a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.

5.8 – Os Contratados receberão uma lista da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a marca do produto, a quantidade, a data de entrega e as respectivas localidades.

5.9 – Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venha a vencer em pouco espaço de tempo. As validades descritas neste edital devem ser respeitadas.

5.10 – As Contratadas deverão utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios (inclusive quando a legislação exigir), dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.

5.10.1 – Os serviços de entregas poderão serem terceirizadas, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

5.11 – Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão ser entregues quinzenal ou mensalmente, dependendo da capacidade de armazenamento das escolas.

5.12 – O horário das entregas será das **7h30min até às 11h**, de segunda a sexta-feira. **NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.**

5.13 – Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais, nos endereços indicados no Termo de Referência, **de acordo com a programação semanal**, em planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

5.14 – Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do Edital e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá a contratada efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.15 – A compra de frutas e verduras é feita respeitando a sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma mais econômica de adquirir os produtos.

5.16 – O Município não está obrigado a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17 – Não é obrigatório cotar preços para todos os itens.

5.18 – Nos valores apresentados em proposta deverão estar inclusas todas as despesas com frete, encargos e quaisquer outros insumos necessários para o fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais e demais entidades.

6 – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 – A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pela servidora Sra. VANDERLEA MACHADO DA SILVA, Nutricionista.

6.2 – À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscais. A quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos será fiscalizada por um(a) servente ou funcionário(a) de cada escola, nomeado por portaria para tal fim.

6.3 – Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria, após comprovação do recebimento dos materiais/produtos pelas escolas, emitir o competente **comprovante de recebimento** do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

6.4 – O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa contratada de zelar a qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

7 – DO PREÇO PAGO:

7.1 – O preço a ser pago ao fornecedor será o preço de aquisição citado no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital.

7.1.1 – Nos preços apresentados na proposta deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a fretes de entrega, embalagens, encargos e quaisquer outros insumos necessários ao fornecimento do produto, que deverão ocorrer diretamente junto às escolas municipais e demais entidades constantes



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

do item 5.17 deste Edital.

7.2 – Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, conforme disposto no item 4.3, deste Edital.

8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

8.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preço divergente do fixado na tabela do objeto do Edital.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1 – O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, lacrados, identificados respectivamente, com os nºs, conforme segue:

AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PAVERAMA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento poderá ser efetuado em até 20 (vinte) úteis dias após a entrega e apresentação da



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

nota fiscal/fatura correspondente, devidamente assinada por fiscal designado, acompanhada de relatório expresso da merendeira responsável pelo recebimento.

11 – DA CONTRATAÇÃO:

11.1 – Declarado o vencedor, o Proponente vendedor **deverá assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, conforme Minuta de Contrato, Anexo VII, deste Edital.**

11.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

11.2.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

11.2.2 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

11.3 – Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

11.4 – Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.5 – Poderá haver prorrogação contratual, havendo manifestado interesse público por parte do Município e disponibilidade de quantitativo dos produtos elencados no Capítulo II do presente Edital,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

tudo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e s especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02, 216/04 e 275/03 – ANVISA).

12.3 – O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1 – Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 – Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 – Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4 – Deixar de apresentar amostra; e/ou

13.1.2.5 – Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.1.3 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5 – Fraudar a licitação;

13.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1 – Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2 – Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3 – Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e/ou

13.1.8 – Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846/13.

13.2 – Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa;

13.2.3 – Impedimento de licitar e contratar; e/ou

13.2.4– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 – As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.3.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e/ou

13.3.5 – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 – Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 – Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

13.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

13.10 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 13951 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.035,81
- Despesa: 541/ Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1003	R\$ 16.152,60
- Despesa: 1018 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1002	R\$ 21.305,75

15 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

15.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

15.1.1 – Serão aceitos pedidos enviados via e-mail, correios ou outras formas eletrônicas que permitam o registro da comunicação.

15.2 – A resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no endereço eletrônico: <https://paverama.rs.gov.br/>, bem como, no Portal do Tribunal de Contas do Estado através do ambiente eletrônico do Licitacon: <https://portal.tce.rs.gov.br>.

15.3 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Art. 164, da Lei 14.133/21.

15.4 – Decai do direito de impugnar, perante o Município, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo previsto no subitem 22.1 acima, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.5 – Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme Art. 165 da Lei 14.133/2021.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama, pelo telefone (51) 3761-1044, e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br ou pelo site www.paverama.rs.gov.br.

16.2 – Recomendamos a atenta leitura do Edital e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/21, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em demais cominações legais.

16.3 – O presente Edital e seus anexos, bem como a projeto de venda apresentado farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.4 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase do processo.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

16.5 – A apresentação do projeto de venda implica na aceitação plena e total das condições desta Chamada Pública, sujeitando-se os participantes às sanções previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

16.6 – O Município poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar o processo, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.7 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.8 – Após a apresentação da documentação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

16.9 – A homologação do resultado desta Chamada não implicará direito à contratação.

16.10 – As normas disciplinadoras da contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.11 – As participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

16.12 – É facultado ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer a/ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente no projeto de venda.

16.13 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

16.14 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

16.15 – Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir quaisquer litígios oriundos da contratação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.16 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições constantes deste Edital.

Paverama/RS, 29 de setembro de 2025.

MICHELE CAROLINE DE VARGAS

PREFEITA MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 29 de setembro de 2025.

ROBERTA LAZZARETTI



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

– Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

TIMBRE DO FORNECEDOR

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ/CPF

Ao

Agente de Contratação/Equipe de Apoio

Paverama/RS

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 001/2025

DECLARAÇÃO

Eu, , possuidor do CPF nº e DAP ou CAF física nº
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, de de 2025.

Assinatura

Nome Completo:

CPF nº



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE FÍSICO-QUÍMICA E SANITÁRIA DOS PRODUTOS OFERTADOS

TIMBRE DO FORNECEDOR

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ/CPF

Ao

Agente de Contratação/Equipe de Apoio

Paverama/RS

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 001/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que assumimos toda e qualquer responsabilidade pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos cotados pelo fornecedor, em atenção ao Edital de Chamada Pública nº 001/2025, ao Projeto de Venda apresentado e as demais legislações vigentes.

Local, de de 2025.

Assinatura



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Fone Contato:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS

GRUPOS FORNECEDORES DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

TIMBRE DO FORNECEDOR

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ/CPF

Ao

Agente de Contratação/Equipe de Apoio

Paverama/RS

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 001/2025

DECLARAÇÃO

Eu, representante do grupo fornecedor, com CPF nº e DAP Física nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de venda, que possuem DAP física.

Local, de de 2025.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Assinatura

Representante do Grupo Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Fone Contato:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

TIMBRE DO FORNECEDOR

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ/CPF

Ao

Agente de Contratação/Equipe de Apoio

Paverama/RS

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 001/2025

DECLARAÇÃO

Eu, representante da Cooperativa/Associação, com CNPJ nº e DAP ou CAF Jurídica nº declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, de de 2025.

Assinatura



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Representante do Grupo Fornecedor:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Fone Contato:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

TIMBRE DO FORNECEDOR

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ/CPF

Ao

Agente de Contratação/Equipe de Apoio

Paverama/RS

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 001/2025

DECLARAÇÃO

O (A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP ou CAF jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, de de 2025.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Assinatura

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº...../2025

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Paverama/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra., brasileira, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, (nome do grupo formal ou informal), com sede na, nº, em (município), inscrita no CPF/CNPJ sob nº, (para grupo formal),/ neste ato representado por seu, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**,, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.512/2011, demais legislação vigente e, tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Dos itens a serem fornecidos:

Item	Descrição do item	Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total da Proposta					

CLÁUSULA QUINTA:

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Material de Consumo	Saldo Disponível
- Despesa: 13951 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 1.035,81
- Despesa: 541/ Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1003	R\$ 16.152,60
- Despesa: 1018 / Projeto: 2018 / Classificação: 3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 / Recurso: 1002	R\$ 21.305,75

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad (6 / 100) \quad 00016438$
 $365 \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57, da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão a supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, os quais fiscalizarão a quantidade da(s) mercadoria(s)/produto(s) fornecidos.

Gestor: Sr. CRISTIANE ANDRÉIA AZEVEDO, Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano; e

Fiscais: Sra. VANDERLEA MACHADO DA SILVA, Nutricionista; e/ou Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2025, pela Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardas as suas condições essenciais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio escrito, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; e/ou
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Será exigido do fornecedor, quando da entrega de produtos destinados à alimentação escolar, produtos frescos, de boa qualidade, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Os fornecedores dos gêneros alimentícios são responsáveis pela qualidade físico-química, sanitária dos produtos entregues; a rotulagem, inclusive a nutricional, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; será exigida a comprovação, junto às autoridades sanitárias locais, de existência de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As retiradas de mercadorias ocorrerão de acordo com a necessidade, mediante pedido emitido previamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, acompanhado de Ordem de Entrega correspondente, a ser entregue em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, durante o decorrer de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Mediante escrita e justificada solicitação do CONTRATADO, o prazo declinado no item acima poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, contanto que o CONTRATADO proceda a tal solicitação durante o transcurso do prazo que, originariamente, lhe foi concedido para entrega dos produtos, e sendo conveniente para a Administração tal pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A entrega dos produtos alimentícios é de responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser entregues ao Poder Público em embalagens apropriadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Deverão ser observados a legislação pertinente para cada produto, com suas respectivas autorizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

O CONTRATADO receberá uma ordem de entrega da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, onde estarão identificadas as mercadorias a serem entregues, a marca do produto, a quantidade, a data de entrega e o local.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Não serão aceitos produtos com validade vencida, ou que venha a vencer em pouco espaço de tempo.

As validades descritas neste edital devem ser respeitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

O CONTRATADO deverá utilizar veículos adequados para as entregas dos gêneros alimentícios inclusive quando a legislação exigir, dotados de cobertura para proteção da carga e, não devem transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos. O serviço de entregas poderá ser terceirizado, desde que sejam mantidas todas as exigências de pontualidade, qualidade e sanidade dos produtos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Os produtos perecíveis deverão ser entregues semanalmente, já os produtos não perecíveis deverão ser entregues quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade e da capacidade de armazenamento dos órgãos demandantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:

O CONTRATADO deverá obrigatoriamente apresentar a carga à Nutricionista Responsável Técnica pela alimentação escolar do município, antes de realizar a entrega dos produtos nos locais indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:

O horário de entrega dos produtos alimentícios será das 7 horas e 30 minutos até às 10 horas. NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais abaixo listados, conforme indicado na solicitação da demanda:

Sede Administração Municipal

Local: Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro

Geolocalização: -29.551115551913693, -51.73527864475068

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/uwKTRB5LzSSpVbvYA>

Escola de Educação Infantil Pequeno Mundo:

Localidade: Rua Jardelino José de Vargas, Bairro Posses

Geolocalização: -29.523464160417372, -51.81279906882354

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/T6Vh6UiVLK6ScDyNA>

Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz:

Localidade: Rua Eugênio Faller, Bairro Fazenda São José

Geolocalização: -29.52013574378851, -51.80477129629137

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/96ue2uG6n77Xz4zb6>

Escola de Ensino Fundamental Reinaldo Markus:

Localidade: Rua Eugenio Faller, Bairro Fazenda São José

Geolocalização: -29.527513285362733, -51.8033711831977

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/1tuYMexMSLTq74nC9>

Escola de Ensino Fundamental Professora Gonçalves Pinto Vilanova:

Localidade: Estrada Vitor Luiz Jantsch, Bairro Cidade Baixa

Geolocalização: -29.547932779628468, -51.77060794841682

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/55tZWmbnFfRC5v7XA>

Escola de Educação Infantil Pingo de Gente:

Localidade: Rua 04 de Julho, Bairro Cidade Baixa

Geolocalização: -29.548639807562996, -51.76991857247634

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/rdSDNTJyJQS4Zjow8>



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Proinfância Casa da Criança:

Localidade: Rua 05 de Março, Bairro Centro

Geolocalização: -29.547732446639298, -51.73524631631144

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/96a5dofn6Lj9KUDN7>

Escola de Ensino Fundamental Prudêncio Franklin dos Reis:

Localidade: Rua João Pereira Aguiar, 400, Bairro Morro Bonito

Geolocalização: -29.564392730343396, -51.74471282057920

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/iZLVteypXBSRrovK6>

Proinfância Arco-Íris

Localidade: Rua Aldo Bilhar de Azevedo, Bairro Morro Bonito

Geolocalização: -29.56434607053558, -51.745498707816935

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/K6CBXWsHybfc865j9>

Escola de Ensino Fundamental Visconde de Mauá:

Localidade: Estrada EGP 06, Morro Azul

Geolocalização: -29.57350876037687, -51.681808522974016

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/6m1xnRgYcjCnupYHA>

Escola de Ensino Fundamental Sagrado Coração de Jesus:

Localidade: Estrada EGP 17, Linha Brasil

Geolocalização: -29.51736033174394, -51.719362066757235

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/XesDbwwfni5hnHud9>

Escola de Ensino Fundamental São José:

Localidade: Santa Manoela

Geolocalização: -29.531238067964413, -51.69241799872027

Localização no Google Maps: <https://goo.gl/maps/dTmkVR6dG24k2sAD7>

Escola Boa Esperança:

Localidade: Boa Esperança – Rodovia VRS 835



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Geolocalização: -29.59856975419948, -51.74372044298198

<https://goo.gl/maps/Fo5LUSHKeCLDf53f6>

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:

Caso os produtos entregues não estejam de acordo com a especificação do objeto do Contrato e com a qualidade e sanidade exigidas no mesmo, deverá o CONTRATADO efetuar a troca das mercadorias em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA:

A compra de frutas e verduras é feita respeitando a sazonalidade das mesmas, sendo assim uma forma mais econômica de adquirir os produtos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA:

A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a totalidade das quantidades especificadas, e poderá haver acréscimo, observado o limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA:

As entregas dos produtos nas Unidades de Ensino deverão ser realizadas na presença do responsável pelo recebimento de alimentos, devidamente identificado, e acompanhadas de nota fiscal e pedido de compra. A conferência da entrega é de responsabilidade do estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA:

À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(ais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria, após comprovação do recebimento dos gêneros alimentícios, emitir o competente “Termo de Recebimento” do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA:

O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa contratada de zelar a qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA:

A recusa injusta do Proponente vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA:

As multas serão descontadas de créditos eventuais do Proponente ou lançadas como dívida não-tributária e cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA:

Pela inexecução total ou parcial de contrato o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e/ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA:

Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do item do Contrato, por dia de atraso no fornecimento do produto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA:

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o Proponente vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) fornecer os produtos em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- f) não fornecer os produtos contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA:

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA:

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 03 (três) anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA:

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º, do Art. 20, da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA:

O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paverama/RS, ... dede 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

.....

MICHELE CAROLINE DE VARGAS

FORNECEDORA

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____._____._____._____

CPF: _____._____._____._____



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:				
2. CPF:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:				
5. E-mail (quando houver)				
6. DDD/Fone:				
7. CEP:				
8. Nº DAP Física:				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE PAVERAMA				
2. CNPJ: 91.693.317/0001-06				
3. Município/UF: PAVERAMA				
4. Endereço: RUA JACOB FLACH, Nº 222, BAIRRO CENTRO				
5. DDD/Fone: (51) 3761-1044				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Item:	2. Descrição do produto:	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
5. Cronograma de Entrega dos produtos: Conforme previsão do Edital.				
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta no Edital de Chamada Pública).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de				
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		Fone/E-mail:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:				
2. CNPJ:				
3. Endereço:				
4. Município/UF:				
5. E-mail:				
6. DDD/Fone:				
7. CEP:				
8. Nº DAP Jurídica:				
9. Banco:				
10. Agência:				
11. Nº da Conta Corrente:				
12. Nº de Associados:				
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade: MUNICIPIO DE PAVERAMA				
2. CNPJ: 91.693.317/0001-06				
3. Município/UF: PAVERAMA				
4. Endereço: RUA JACOB FLACH, Nº 222, BAIRRO CENTRO				
5. DDD/Fone: (51) 3761-1044				
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Item:	2. Descrição do produto:	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
5. Cronograma de Entrega dos produtos: Conforme previsão do Edital.				
OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta no Edital de Chamada Pública).				



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo	Fone/E-mail:

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:

2. CPF:

3. Endereço:

4. Município/UF:

5. CEP:

6. E-mail (quando houver):

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: MUNICÍPIO DE PAVERAMA

2. CNPJ: 91.693.317/0001-06

3. Município/UF: PAVERAMA

4. Endereço: RUA JACOB FLACH, Nº 222, BAIRRO CENTRO

5. DDD/Fone: (51) 3761-1044

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Total por Agricultor
			Unitário	Total	
Total do projeto					

OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

6. Cronograma de Entrega dos produtos: Conforme previsão do Edital.

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

Rua Jacob Flach, 222 - CEP 95.865.000
CNPJ/MF - 91.693.317/0001-06 - Fone: (51) 3761-1044
e-mail: gabinete@paverama.rs.gov.br
www.paverama.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Total do projeto:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			